



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII n° 2718 de 22 de dezembro de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO N.º 5.075 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 242.000,00 (Duzentos e quarenta e dois mil reais).

FONTE = 037 R\$ 242.000,00 (FUNDEB)

FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PROF. EDUC. FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.00.12.361.4015.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.037 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 242.000,00
---	----------------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso provável de Arrecadação, referente ao Recurso do FUNDEB, conforme inciso II, do art. 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64.

§1º - Por Excesso provável de Arrecadação:

Arrecadação Jan./Ago. de 2017	R\$ 7.255.986,49
Previsão de Arrecadação Set. a Dez. 2017	R\$ 3.366.650,84
= Previsão de Excesso de Arrecadação 2017	R\$ 10.622.637,33
- Previsão Orçamentária para 2017	R\$ 9.287.460,00
+ Juros Jan. à Ago.	R\$ 12.211,28
Excesso de Arrecadação aprovado na Lei nº 2.352 de 03/10/2017.	R\$ 1.347.388,61
Margem de Segurança:	R\$ 336.847,15
Total do recurso lançado por Decreto:	R\$ 1.010.541,46
(+) Parte do valor da Margem de Segurança a ser Lançada neste Decreto aprovada pela Lei:	R\$ 242.000,00
Valor restante da margem de Segurança:	R\$ 94.847,15

§2º - O Recurso será classificado na receita com as seguintes rubricas:

1.7.2.4.01.01.00 – Transf. De Recursos do FUNDEB.....R\$ 242.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de dezembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5.076 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 73.000,00 (Setenta e Três Mil Reais).

FONTE = 050 R\$ 73.000,00 (Regime Próprio de Previdência - Paty - Previ)

PATY PREVI

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.90.00.09.122.4059.2047 – Pagamento de Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Assistenciais

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.03.050 – Pensões	R\$ 73.000,00
-------------------------	---------------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

PATY PREVI

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.90.00.09.122.4060.2048 – Manutenção e Operacionalização da Unidade Administrativa

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.050 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 73.000,00
--	---------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de dezembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI N° 2.384 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI O SERVIÇO DE ACOHLIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1o - Fica instituído, no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional para crianças e adolescentes afastados da família de origem, sob medida de proteção, como parte integrante da política de atendimento para a população infanto-juvenil.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento Institucional funcionará na sede deste município e está vinculado ao órgão gestor da política municipal de assistência social.

Art. 2o - O Serviço de Acolhimento Institucional tem como objetivo oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescente de ambos os sexos, com idade de 0(zero) a 18(dezoito) anos incompletos, afastados do convívio familiar em razão de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituída.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento Institucional atenderá no máximo 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes.

Art. 3o - O Serviço de Acolhimento Institucional funcionará em estreita articulação com as demais políticas públicas do município, observados os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, visando a garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 4o - O Serviço de Acolhimento Institucional priorizará o atendimento de crianças e adolescentes de famílias residentes no município de Paty do Alferes.

Art. 5o - Fica o Poder Executivo autorizado a convênir com entidades privadas, para captar recursos que irão auxiliar na manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional Municipal.

Art. 6o - O funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes será regulamentado pelo projeto político pedagógico e pelo regimento interno a serem elaborados pela unidade de acolhimento, respeitados os princípios, orientações metodológicas e parâmetros contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

Parágrafo único. O regimento interno e o projeto político pedagógico da unidade de acolhimento institucional serão submetidos à apreciação do órgão gestor da política municipal de assistência social, que poderá determinar as alterações necessárias quanto aos aspectos considerados em desacordo com os parâmetros normativos.

Art. 7o - Os recursos humanos e a infraestrutura mínima para o funcionamento do serviço observarão o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei no 8.069/90, nas orientações técnicas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na normatização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em vigência, inclusive no tocante à admissão dos servidores, que se dará mediante concurso público, na forma determinada pelo art. 37, II, da Constituição Federal.



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-**VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLD RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

Art. 8º - As despesas decorrentes dessa lei correrão à conta da dotação orçamentária pertinente ao Fundo Municipal de Assistência Social, constante do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de dezembro de 2017.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.385 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA MARA LUCIA FEIJÓ DA SILVEIRA, A ATUAL RUA D, SITUADA ENTRE A RUA CORONEL JOSÉ DE ALENCAR VELOSO E RUA MANOEL FRANÇA NO BAIRRO DO LAMEIRÃO EM PATY DO ALFERES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Mara Lúcia Feijó da Silveira, a atual Rua D, situada entre a Rua Coronel Alencar Veloso e a Rua Manoel França, no Bairro do Lameirão em Paty do Alferes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de dezembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 471/2017, de autoria do Vereador Juliano Balbino de Melo.

PORTARIA N.º 841/2017 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **LETÍCIA LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula nº: 1270/02 e **EDWARD MARQUES LOPES LEÃO**, matrícula nº: 1172/01, para exercerem a função de Fiscais do Termo de Compromisso e Cooperação Técnica, firmado entre os Municípios de Paty do Alferes e Miguel Pereira, retroagindo seus efeitos a 04/10/2017, que tem por objeto atendimento de urgência e emergência 24 horas, internação hospitalar nas especialidades ofertadas e atendimento das gestantes oriundas do sistema único de saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de dezembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

**PORTARIA Nº 842/2017 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo nº 8500/2017 de 01/12/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **AUDINEA DA SILVA NUNES**, do Cargo **TÉCNICO AGRÍCOLA A**. Lotada na **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01 de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paty do Alferes

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE SERVIÇOS E COMPRAS**MÊS: NOVEMBRO DE 2017**

PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR
004/2017	RIO CABLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	SERVIÇO	149,90
005/2017	M L CARIUS LTDA	SERVIÇO	149,90
007/2017	LIGHT	SERVIÇO	745,49
010/2017	TELEMAR	SERVIÇO	519,46
269/2017	JESUS ADM. E VENDAS	SERVIÇO	1.334,16
295/2017	CUSTOM INFORMÁTICA LTDA	SERVIÇO	4.058,90
346/2017	PINO AUTO PEÇAS LTDA	MATERIAL	403,00
347/2017	PINO AUTO PEÇAS LTDA	MATERIAL	1.800,00
358/2017	ROBERTO FRANCISCO CANEDO	SERVIÇO	3.111,78
432/2017	M N FERRAGENS DE PATY	MATERIAL	746,52
481/2017	POSTO TURÇÃO LTDA	MATERIAL	2.545,63
483/2017	POSTO TURÇÃO LTDA	MATERIAL	1.039,57
485/2017	ADEMIR A COSTA - ME	MATERIAL	978,00
496/2017	POSTO TURÇÃO LTDA	MATERIAL	5.053,16
506/2017	POSTO TURÇÃO LTDA	MATERIAL	2.295,61
507/2017	POSTO TURÇÃO LTDA	MATERIAL	1.827,29

Paty do Alferes, 22 de dezembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

